



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00554/2016 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

"Altera o artigo 1º da lei nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 1o da lei nº 14.501, de 20 de setembro de 2007, como § 1º; e acrescidos, no mesmo artigo, parágrafos redigidos da seguinte forma:

"Art. 1º(...)

§ 1º As federações e confederações desportivas poderão se beneficiar do benefício fiscal ora instituído, desde que tenham projetos sociais direcionados às crianças e adolescentes em execução e devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º Aplica-se o incentivo fiscal previsto no caput sobre os bens imóveis integrantes da propriedade, posse ou domínio útil de entidades representativas de estudantes do ensino superior.

§ 3º Consideram-se entidades representativas de estudantes do ensino superior os centros acadêmicos, grêmios estudantis, associações atléticas e todas as demais associações civis, sem fins lucrativos, cujo objeto social consista na representação de estudantes vinculados a uma unidade educacional específica e regularmente matriculados em cursos de graduação.

§ 4º Aplicam-se às entidades representativas de estudantes do ensino superior todos os demais dispositivos desta lei que se refiram às agremiações desportivas, exceto o § 3º do artigo 3º.(NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/12/2016, p. 74

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.